

## INDICAÇÃO Nº 70/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaparana –  
Pernambuco

Indicamos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado ofício para o Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que veja a possibilidade de colocar em prática a Lei nº 1.180/2020 de minha autoria, a qual autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas referente a criação e circulação de animais de grande porte, em estado de soltura às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no município de Macaparana.

Solicito ainda que determine um espaço adequado, de preferência no Matadouro Público, para que estes animais sejam guardados até serem resgatados pelos seus donos ou serem doados para alguma entidade, caso ninguém compareça.

### JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <u>Aprovada</u>
POR <u>Unanimidade</u>
EM <u>19</u> DE <u>06</u> DE <u>23</u>
<u>EELM</u>
SERVIDOR

  
**JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
Vereador

PROTOCOLO
Nº <u>70</u>
DATA: <u>13/06/23</u>
<u>EELM</u>
ASS. RECEBEDOR

LEI Nº 1.180/2020

**Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho**

**EMENDA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER NORMAS REFERENTE A CRIAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA ÀS MARGENS DAS RODOVIAS ASFALTADAS E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA – PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado à criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana – PE.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - estado de soltura: animais criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

**Art. 3º** - Sendo evidenciada a criação ou a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana - PE, será tomada providencias cabíveis pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** - Uma vez tomada a providencia quanto aos animais, à autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando a retomada do animal no prazo de três dias, depois de cumpridas as exigências.

**Parágrafo Único** - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade ao feito, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

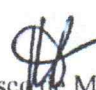
**Art. 5º** - Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

  
Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -